



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 1.377, DE 23 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, nas escolas de Rede Municipal de Ensino de Bertioga.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional n. 53 e na Lei n. 9.394/96 e Lei n. 11.274/06, bem como com a Deliberação CEE 73/2008, que estabelecem respectivamente as Diretrizes da Educação Nacional, a obrigatoriedade de matrícula das crianças de seis anos no Ensino Fundamental e a ampliação deste ensino para nove anos;

CONSIDERANDO o memorando da Supervisão de n. 03/09 e que as redes públicas em funcionamento no Município devem executar ações articuladas e proceder às adequações para o melhor atendimento à demanda de crianças e adolescentes em idade escolar;

CONSIDERANDO finalmente, o que consta no processo administrativo n. 2747/2009,

DECRETA:

Art. 1.º A implantação do Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos na Rede Municipal de Ensino de Bertioga dar-se-á, a partir do ano de 2009, com ingresso no 1.º ano de crianças a partir dos 06 (seis) anos de idade completos.

Parágrafo único. Excepcionalmente no ano de 2009, poderão matricular-se no 1º ano do Ensino Fundamental as crianças que vierem completar 06 (seis) anos de idade até 30/06/2009.

Artigo primeiro e Parágrafo único retificados em 27/04/09, publicado em 30/04/09.

Art. 2.º O Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos será organizado em 05 (cinco) anos iniciais e 04 (quatro) anos finais, utilizando-se a nomenclatura 1º ao 5º ano e de 6º ao 9º ano, respectivamente.

Art. 3.º Quando necessário, o 1º ano do Ensino Fundamental poderá funcionar nas Escolas Municipais de Educação Infantil, em salas destinadas para esse fim.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 4.º Cabe à Secretaria Municipal da Educação, expedir as normas complementares necessárias à implementação.

Art. 5.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações específicas da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de abril de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município